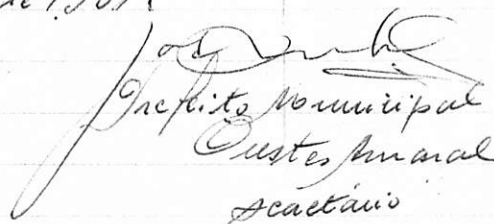


Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, um terreno de propriedade do Sr. Pedro Gomes da Silva, pela importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Artº 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, a firmar contrato com o proprietário do referido terreno, obedecendo as normas do parecer da Comissão competente desta Câmara.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 8 de maio de 1961.


Prefeito Municipal
Custas Juvenal
Secretário

Lei nº 12/61.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Município de Laranjeiras do Sul, por seu Prefeito, autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, no presente exercício, até o limite de três milhões de cruzeiros.

Artº 2º - Para garantia do pagamento dessa dívida, juros e outros onus contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado também a autorizar ao estabelecimento bancário credor, ^{para a cobrança e um adiantamento} para receber na repartição estadual competente, as quotas atribuídas ao Município, por força do Artº 20 da Constituição Federal, referentes ao exercício

de 1960 e anteriores, cujas importâncias recolhidas não foram a crédito da conta devedora, ficando o saldo a disposição do Município, no esta b e l e m e n t o f i n a n c i o r e f e r i d o.

Art. 3º - Ainda para garantia da dívida aqui referida, fica o Chefe do Município autorizado a emitir títulos, no seu valor e juros, em favor do Banco de São Paulo, em contrato de empréstimo, com juros e encargos equivalentes aos que constarem do instrumento contratual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Município de Campinas
do Sul, em 30 de Junho de 1961

[Assinatura]
Chefe do Município
Gabinete Municipal
Secretário

Lei n.º 13/61. -

Município de Campinas, decretou e eu Chefe do Município, promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Coparte Glade, por tempo determinado por mais cinco anos, o uso gratuito da área da Bandeira, desta cidade, conforme consta da Lei n.º 25/52, de 2/8/52. -

Art. 2º - Fica a administração concedente obrigada a ceder a referida praça à qualquer outra administração exportiva que dela venha a ter necessidade.